

CONTRATO Nº 115/2017

O **MUNICÍPIO DE BALDIM**, CNPJ Nº 18.116.129/0001-25, com sede na Rua Vitalino Augusto, 635, Centro, Baldim/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antonio da Trindade; e a **JP CIRURGICA LTDA-ME**, CNPJ Nº.23.688.733/0001-66, com sede na Rua Nequelina, nº1.470, loja 12, bairro Paraíso, Belo Horizonte-MG, CEP. 31.035-340 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Herick Leonardo Resende Paranhos, CPF. 043.988.736-43, e-mail licitacao1@jpdagnostica.com.br, resolvem firmar o presente contrato como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 012/2017, na modalidade Pregão presencial nº 008/2017, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Contratação de empresa para fornecimento de reagentes e materiais de laboratório para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo especificado:

ITEM	APRESENTAÇÃO	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
01	kit	20	Cefalina ativada Bio Merrieux ou similar, 100 testes	BIOCLIN	90,00	1.800,00
02	Kit	25	Tromb ISI com RNI 100 testes / tabela de RNI	BIOCLIN	90,00	2.250,00
03	frasco	05	Soro Anti – A 10 mL	FRESENIUS	16,50	82,50
04	frasco	05	Soro Anti – B 10 mL	FRESENIUS	17,00	85,00
06	frasco	05	Soro de Coombs 10 mL	FRESENIUS	28,00	140,00
07	frasco	05	Anti AB 10 mL	FRESENIUS	17,00	85,00
08	frasco	05	Controle RH 10 mL	FRESENIUS	17,00	85,00
09	kit	02	Padrão de Bilirrubina 0,3 mg – Labtest ou similar	BIOCLIN	17,00	34,00
10	kit	03	Panótico Rápido completo 3x500ml (corante rápido de hematologia)	NEW PROV	32,00	96,00
11	Frasco	02	Corante May Grunwald 500ml	NEW PROV	18,00	36,00

R . VITALINO AUGUSTO, 635, CENTRO, BALDIM/MG

12	Frasco	02	Corante Giemsa 500 ml	NEW PROV	27,00	54,00
15	Frasco	02	Diluidor de Leucócitos 500 mL	LABORCLIN	60,00	120,00
16	Frasco	10	Soro controle normal para bioquímica	BIOCLIN	61,00	610,00
17	Frasco	10	Soro controle patológico para bioquímica	BIOCLIN	61,00	610,00
18	cx	20	Lamínulas para microscopia 22x22mm quadrada – caixa com 100 unidades	GLOBAL	2,50	50,00
20	cx	10	Mini tubo vermelho - Soro - 0,5ml caixa com 50 tubos	CRALPLAST	36,00	360,00
21	cx	10	Mini tubo cinza - Fluoreto – 0,5ml caixa com 50 tubos	CRALPLAST	36,00	360,00
22	cx	70	Tubo coleta a vácuo cinza - Fluoreto – 4ml material plástico com 100 tubos	CRALPLAST	45,00	3.150,00
23	cx	15	Mini tubo roxo - EDTA - 0,5ml caixa com 50 tubos	CRALPLAST	36,00	540,00
24	cx	70	Tubo vácuo roxo - EDTA – 4ml material plástico com 100 tubos	CRALPLAST	45,00	3.150,00
25	cx	10	Tubo vácuo azul claro – Citrato de sódio - 1,8ml caixa com 100 tubos	CRALPLAST	45,00	450,00
26		30	Tubo de vácuo – Citrato - 4ml material plástico com 100 tubos	CRALPLAST	45,00	1.350,00
27	frasco	03	Óleo de imersão 100 mL	NEW PROV	14,00	42,00
28	frasco	15	Formol comercial 37-40% 1000ml	ANTARES	10,50	157,50
29	galão	10	Detergente Líquido Desengraxante Alcalinizante W 20 – 5 litros	NEW QUIMICA	46,00	460,00
30	frasco	10	Éter comercial 1000 ml	ANTARES	24,00	240,00

32	frasco	03	Solução de Lugol 2% 500 ml	NEW QUIMICA	33,00	99,00
33	frasco	03	Azul de Cresil Brilhante 100 mL	NEW QUIMICA	25,00	75,00
34	frasco	10	Tiras reagentes para determinação rápida de glicose na urina, frasco com 20 tiras	INLAB	26,50	265,00
35	pote	30	Dextrose aromatizada para teste de tolerância à glicose 600 grs	NEW PROV	11,60	348,00
36	galão	20	Solução Diluente para Contador Automático de Células BC 2800 – 20 litros	INTERKIT	128,00	2.560,00
37	frasco	25	Solução Lisante para Contador Automático de Células BC 2800 - 1litro	INTERKIT	118,00	2.950,00
38	frasco	20	Solução de Rinse para Contador Automático de Células BC 2800 – 4 litros	INTERKIT	140,00	2.800,00
42	cx	10	Tubos de Vidro 12 x 75 ml caixa com 250 tubos	GLOBAL	28,00	280,00
43	cx	10	Tubos de Vidro 15 x 100 ml caixa com 250 tubos	GLOBAL	39,00	390,00
44	Caixa	20	Bandagem adesiva pós coleta - caixa com 500 unidades	ARATOP	13,80	276,00
45		10	Bandagem adesiva pós coleta - pediátrico caixa com 500 unidades	CRALPLAST	10,60	106,00
46	Unid	02	Micropipeta Monoclonal vol. 10 microlitros	PEGUEPET	48,00	96,00
47	Unid	02	Micropipeta Monoclonal vol. 20 microlitros	PEGUEPET	48,00	96,00
48	Unid	02	Micropipeta Monoclonal vol. 50 microlitros	PEGUEPET	48,00	96,00
49			Micropipeta monoclonal vol. 25	PEGUEPET	48,00	96,00

			microlitros			
50	Unid	02	Micropipeta Monoclonal regulável com vol. 100 - 1000 microlitros	PEGUEPET	110,00	220,00
51	Pacote	100	Envelope plástico para entrega de resultados laboratoriais com 500 unidades medida aproximada: 23x12 cm	PLASTICOM	60,00	6.000,00
52	Bobina	05	Bobina de Papel termossensível para impressora compatível com o equipamento hematológico BC 2800 Mindray, com 5 cm de largura.	PIGATTO	20,00	100,00
53	Unidade	05	Lâmpada de halogênio 6V/20W – microscópio Nikon Eclipse E 200	OSRAM	18,00	90,00
56	Unidade	04	Placa de Kline para testes VDRL com 12 escavações de vidro	GLOBAL	40,00	160,00
57	Unidade	02	Pipetador pipette pump para pipetas de 0-25ml	GLOBAL	18,00	36,00
58	Unidade	02	Cronômetro digital de 2018 ou similar	GLOBAL	30,00	60,00
59	Unidade	02	Relógio despertador (Timer) para laboratórios de 0 a 60 Minutos	UNILAB	22,90	45,80
60	Pacote	20	Microtubo tipo eppendorf 2,0 ml - pacote com 1000 unidades ou similar	CRALPLAST	48,00	960,00
61		04	Suporte tipo grade para ponteiras de 10 a 200UL	CRALPLAST	38,00	152,00
62	Kit	20	Ácido Úrico Liquiform Labest ou similar 100ml	BIOCLIN	41,00	820,00
63	kit	05	Abumina Labest ou similar 100ml	BIOCLIN	29,00	145,00
64	kit	40	Beta test plus 25 testes (Beta HCG)	ALERE	30,00	1.200,00
65	kit	5	Bilirrubinas totais e	BIOCLIN	31,00	155,00

R . VITALINO AUGUSTO, 635, CENTRO, BALDIM/MG

			frações-Labtest ou similar 100ml			
67	kit	40	Colesterol total liquiform-Labtest ou similar 200ml	BIOCLIN	56,00	2.240,00
68	Kit	40	Creatinina Colorimétrico Labtest ou similar 200ml	BIOCLIN	29,00	1.160,00
69	kit	20	Colesterol HDL Labtest ou similar 200ml	BIOCLIN	25,00	500,00
70	kit	15	Ferro sérico Labtest ou similar 100ml	BIOCLIN	44,00	660,00
71	kit	10	Fosfatase Alcalina Labtest ou similar 100ml	BIOCLIN	60,00	600,00
72	kit	40	Glicose Pap liquiform Labtest ou similar 500ml	BIOCLIN	44,00	1.760,00
74	kit	04	Proteínas totais Labtest ou similar 100ml	BIOCLIN	30,00	120,00
75	Kit	05	Amilase Labtest ou similar – método cinético	BIOCLIN	160,00	800,00
76	Kit	25	Gama GT Liquiform Labtest ou similar	BIOCLIN	64,00	1.600,00
77	kit	8	Capacidade de Ligação de Ferro Labtest ou similar	BIOCLIN	18,00	144,00
80	kit	30	Triglicérides Liquiform Labtest ou similar 200ml – método cinético	BIOCLIN	115,00	3.450,00
81	kit	30	Uréia CE Labtest ou similar 200ml método enzimático	BIOCLIN	60,00	1.800,00
82	kit	10	Susp.Látex ASLO c/controle negativo e positivo	BIOCLIN	60,00	600,00
83	kit	20	Susp. Látex FR c/ controle negativo e positivo	BIOCLIN	40,00	800,00
84	Kit	25	Susp. Látex PCR c/ controle negativo e positivo	BIOCLIN	44,00	1.100,00
85	Kit	30	Sangue Oculto nas Fezes sem dieta	ALERE	80,00	2.400,00

86	cx	100	Lâminas hemograma lisas c/50	GLOBAL	4,00	400,00
87	unid	7.000	Frasco coletor de urina	SARAPLAST	0,22	1.540,00
88	unid	7.000	Frasco coletor de fezes	SARAPLAST	0,22	1.540,00
89	Pacote	30	Coletor de urina infantil feminino com 10 unidades	CRALPLAST	4,00	120,00
90	Pacote	30	Coletor de urina infantil masculino com 10 unidades	CRALPLAST	4,00	120,00
91	Pacote	40	Ponteira para micropipeta 200 UL com 1000 unidades	CRALPLAST	11,00	440,00
92	Pacote	30	Ponteira para micropipeta 100-1000UL com 1000 unidades	CRALPLAST	23,00	690,00
93	Unid	02	Termômetro digital para geladeira com máxima e mínima	J.PROLAB	48,00	96,00
94	Unid	500	Adaptador de agulha para coleta múltipla de sangue	CRALPLAST	0,40	200,00
95	Unid	05	Pipeta de Westergreen	GLOBAL	2,50	12,50
96	Unid	03	Pipeta sorológica graduada escoamento total de 2 ml	GLOBAL	2,92	8,76
97	Unid	02	Pipeta sorológica graduada escoamento total de 5 ml	GLOBAL	2,92	5,84
98	Unid	02	Pipeta sorológica graduada escoamento total de 10 ml	GLOBAL	3,90	7,80
99	Kit	02	Teste Rápido Troponina I com 20 testes	ALERE	130,00	260,00
TOTAL					62.248,70	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor total estimado de R\$62.248,70 (sessenta e dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta centavos)

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – Os produtos serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento dos produtos, será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Saúde, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Saúde, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº
02.06.10.10.302.0434.2411.3.3.90.30.11
02.06.10.10.302.0434.2411.3.3.90.30.34

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2017, contado da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Baldim, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Sete Lagoas/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

BALDIM-MG, 10 de MARÇO de 2017.

MUNICÍPIO DE BALDIM

CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF n°:

CPF n°